



Prefeitura do Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Veresky, 14A - Centro - Fone/Fax (43) 3433-1013 - CEP 86880-000 - CNPJ 01.612.453/0001-31

PUBLICADO

Jornal: *Tribuna do Norte*

Edição: *6.340*

Página: *11*

Data: *29 / 03 / 2012*

LEI 411/2012

SÚMULA: Autoriza a construção de casas para a moradia de pessoas carentes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. Carlos Bandeira de Mattos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

O povo do município de Ariranha do Ivaí, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Ariranha do Ivaí autorizado a construir casas para a moradia de pessoas hipossuficientes:

I – 1 (uma) casa para doação a MARINEIDE ANTUNES DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade Rg. n.º 8117678-7/SSP/PR., inscrita no CPF/MF sob o n.º 037.364.529-50, pessoa carente e paraplégica, a ser construída no lote 12, da quadra 09, pertencente a beneficiária, localizado na Rua José Trizoti, 16, na cidade de Ariranha do Ivaí, PR;

II – Casas para entrega a título precário a famílias sem teto e em situação de carestia identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem edificadas em terrenos públicos localizados no Município de Ariranha do Ivaí, PR.

§ 1º. No caso do inciso I, a doação será definitiva e não terá encargos ou cláusula de reversão.

§ 2º. Na hipótese do inciso II:

a) será outorgada permissão de uso, que cessará com a locação ou a aquisição de moradia pelo beneficiário ou o término da situação de carestia;

b) o beneficiário deverá:

b.1) pagar as despesas e tributos incidentes sobre o imóvel;

b.2) arcar com a manutenção do imóvel;

c) o beneficiário não poderá:

c.1) alienar ou onerar a posse ou o domínio do imóvel, estando proibidas, entre outras, a venda, a doação, a cessão, o comodato, o empréstimo, a locação e a dação em garantia;

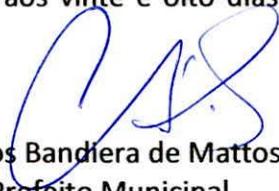
c.2) permitir a turbação ou o esbulho da posse do imóvel por terceiros;

c.3) desnaturar a finalidade residencial do imóvel.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

Paço Municipal, aos vinte e oito dias de março de dois mil e doze
(28/03/2012).


Carlos Bandiera de Mattos
Prefeito Municipal